LEI Nº. 5.483 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Sant´Ana do Livramento, para a Legislatura de 1° de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica fixado o subsídio mensal dos Veradores do Município de Sant´Ana do Livramento, para a legislatura de 1° de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, no percentual de 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – Os vereadores terão suas remunerações reajustadas automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices do reajustamento concedido aos servidores públicos municipais, respeitada a legislação vigente.

Art. 3° - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4° - O Vereador que sem justificativa admissível, ausentar-se das Sessões Plenárias, na fase correspondente à aprecisação da ordem do dia, bem como deixar de comparecer a reunião da comissão permanente sofrerá redução de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio mensal a cada falta verificada no período.

Art. 5° - Nos casos de doença devidamente comprovada, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, o vereador percebrá a totalidade de seus subsídio.

Art. 6° - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 7° - O Presidente da Câmara, perceberá mensalmente, para o mesmo período estabelecido no artigo 1° desta lei, verba de representação equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsídio mensal do vereador, em razão do exercício da titularidade do cargo de presidente do Poder.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.

Sant'Ana do Livramento, 25 de Setembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração